



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 09/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA BIOCIENTIFIC LABORATORIOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BIOCIENTIFIC LABORATORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.153.743/0001-15, situada na Av. Des. Hugo Simas, 1215, Bairro Vista Alegre, no Município de Curitiba, Paraná, CEP 80520-250, neste ato representada por Guilherme Greca Krueger, inscrito no CPF sob o nº ***.409.***-**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202600055000186.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises físico-químicas com determinação de teor de CBD, limite de THC, identificação por HPLC e CCD e microbiológicas para solução oral de Cannabis Full Spectrum e Extrato Isolado.

2.2 - Especificação do Objeto

2.2.1 - Deverão ser realizados os seguintes serviços:

Item	Descrição	Qtdade	UN	Localização
1	Análises Físico Químicas	10	Conjunto de Análises (por amostra enviada)	Instalações da Contratada
2	Análises Microbiológicas	10	Conjunto de Análises (por amostra enviada)	Instalações da Contratada

2.2.2 - Descrição das Análises:

2.2.2.1 - Item 1 - Análises Físico Químicas:

- a) Aspecto (cor e odor);
- b) Teor de Canabinoides (CBD e THC) por HPLC;
- c) Identificação por HPLC;
- d) Umidade - Karl Fisher;
- e) Densidade relativa em líquidos;
- f) Determinação de Volume em líquidos;
- g) Metais pesados por AA-FG-GH (Pb, Cd, As e Hg);
- h) Resíduos de Solventes por GC (Etanol).

2.2.2.2 - Item 2 - Análises Microbiológicas:

- a) Contagem de bactérias aeróbias totais (UFC/g);
- b) Contagem de Bolores e Leveduras (UFC/g);
- c) Pesquisa de bactérias gram negativas bile tolerantes (NMP/g);
- d) Pesquisa de Salmonella sp (Aus 10g);
- e) Pesquisa E. coli (Aus/g).

2.2.3 - Os produtos a serem analisados serão os seguintes:

2.2.3.1 - Extrato de Cannabidiol Full Spectrum 1500mg, 3000mg e 6000mg;

2.2.3.2 - Extrato de Cannabidiol Isolado 50, 100 e 200mg/ml.

2.2.4 - Resultados dos trabalhos realizados:

2.2.4.1 - Item 1:

2.2.4.1.1 - Metodologia: HPLC-DAD - método da contratada; Farm Bras VI; AAS; GC-headspace.

2.2.4.2 - Item 2:

2.2.4.2.1 - Metodologia: FB VII.

2.2.5 - Deverão ser emitidos laudos analíticos para cada amostra enviada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Item	Descrição	Qtd.	UN	Localização	Valor Unitário	Valor (R\$)
1	Análises Físico Químicas	10	Conjunto de Análises (por amostra enviada)	Instalações da Contratada	1.050,00	10.500,00
2	Análises Microbiológicas	10	Conjunto de Análises (por amostra enviada)	Instalações da Contratada	150,00	1.500,00

					Total:	12.000,00
--	--	--	--	--	--------	-----------

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) conforme demanda da IQUEGO.

4.3 - O prazo para entrega do serviço deve ser em até 15 dias úteis após o recebimento da amostra.

4.4 - O faturamento será por demanda de produto enviado, faturado mensalmente, após a emissão do Laudo de Análise.

4.5 - O envio do laudo de análise não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.6 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.7 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.8 - A Contratada reconhece estar tecnicamente equipada, de forma devida, para prestar os serviços contratados, utilizando-se dos melhores métodos, a fim de garantir padrão de segurança e qualidade quanto aos resultados apresentados.

4.9 - Devem ser mantidos o contrato de terceirização e documentos relativos a atividades terceirizadas, como os dados brutos, tanto na Contratada como na Contratante por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou 1 (um) ano após o vencimento do prazo de validade do produto.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados/prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de

Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.1500100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que se refere ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

7.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.7 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.9 - Responsabilizar-se-á pela execução/prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

7.10 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.11 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução/prestação do(s) serviço(s).

8.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a

execução/prestação do(s) serviço(s).

8.4 - Verificar se os serviços executados/prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução/prestação do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução/prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.8 - Enviar as amostras, as suas custas, à Contratada, conforme procedimento da Contratada.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização serão realizadas pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Laurindo Damas da Silva Júnior, designados pelas Portarias nº 112/2025 e nº 088/2026.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA LEGAL

15.1 - A Contratada deverá oferecer garantia legal conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 24/04/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 24/04/2026, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 24/04/2026, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89462119** e o código CRC **A2C4EAC2**.

	ASSESSORIA JURÍDICA AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2950.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202600055000186



SEI 89462119



Documento assinado digitalmente
GUILHERME GRECA KRUEGER
Data: 27/04/2026 10:01:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>